



VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

PORTARIA N.º 2/2020 – VEMEPA

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus.

A MM.^a Juíza Danielle Monteiro Fernandes Augusto, respondendo cumulativamente pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, nos termos da Portaria n.º 376/2020:

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação, reduzindo os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservando a saúde da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos socioeducativos – como daqueles em prestação de serviço à comunidade;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 764/2020 - GABPRES/TJAM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313 – CNJ.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 001/2020 - VEMEPA

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar os efeitos da Portaria n.º 001/2020 - VEMEPA, até 30.04.2020, em consonância com a Resolução n. 313/2020 CNJ e Portaria n.º 764/2020 – GABPRES/TJAM.

Art. 2.º Ficam abonados os comparecimentos obrigatórios à Vemepa pelos cumpridores de suspensão condicional da pena, bem como em suspensão condicional do processo, nos meses de março e abril deste ano, como forma de não agravar a determinação judicialmente imposta.

Art. 3.º Ficam suspensos, pelo mesmo período:

I - as apresentações à Vemepa para início de cumprimento de pena ou medida alternativa imposta;

II – as palestras e terapias obrigatórias;

III - o cumprimento de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, devendo as folhas de frequências referentes a períodos anteriores ser encaminhadas pelas instituições conveniadas à Vemepa exclusivamente via e-mail: vemepa@tjam.jus.br.

Art. 4.º Os servidores e estagiários lotados nesta Vara deverão atuar de modo remoto, nos termos do art. 2.º, da Portaria n.º 764/2020 – GabPres.

Art. 5.º O atendimento remoto será realizado durante o expediente forense regular (das 8 às 14 horas), via e-mail institucional informado nesta Portaria, bem como pelo celular n.º 98468-5080.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Registre-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de março de 2020. Danielle Monteiro Fernandes Augusto Juíza de Direito respondendo pela Vemepa.

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

APUÍ

PORTARIA 004/2020 – GAB/JSC/APUI

O Dr. **Rosberg de Souza Crozara**, Juiz Substituto de Carreira, respondendo cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos da recomendação n.º 45, de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

Considerando o art. 1º, “b”, da Portaria n.º 60/2020-CGJ/AM, de 18 de março de 2020, na qual prevê a discricionariedade deste Juiz Corregedor Permanente para autorizar e fixar horário especial para atendimento externo da população pela Serventia Extrajudicial desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, excepcionalmente, nos termos do art. 2º, I, da Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria n.º 60/2020-CGJ/AM, de 18 de março de 2020, o **funcionamento da Serventia Extrajudicial da Comarca de Apuí/AM de 08:00h as 12:00h** para atendimento externo da população, durante o período em que forem necessárias as medidas de prevenção para reduzir as chances de contágio do novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

Art. 2º - AUTORIZAR a utilização de plataformas de atendimentos eletrônicos disponíveis nas atribuições notariais e registrais.

Art. 3º - AUTORIZAR a realização de atendimentos por meio de agendamentos, bem como o encaminhamento prévio por meio digital de documentos para antecipação da elaboração do ato registral e notarial, com escopo de diminuir o tempo de permanência no ambiente da Serventia Extrajudicial desta Comarca.

Parágrafo único – O encaminhamento prévio dos documentos por meio digital não afasta a obrigatoriedade da apresentação dos documentos originais, bem como o comparecimento pessoal da parte interessada para declaração e assinatura do ato, quando necessário e conforme solicitação do Oficial, no horário previamente agendado.